

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBITUBA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA E SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO CAMILO

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Imbituba através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Imbituba, entidade de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.568.451/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **Veronice Lucia Milhoreto Niehues**, inscrita no CPF/MF sob nº 809.050.39-72, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado à instituição Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, CNPJ nº. 60.975.737/0092-99, com sede na Avenida Brasil, nº 938, bairro Paes Leme, Município de Imbituba, neste ato representado pelo Sr. **Justino Scatolin**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 170.252.499-04, denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei de Licitações de n. 14.133/2021, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expostas e a Lei Complementar 3.340 de 23 de dezembro de 2008:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o auxílio financeiro para cobertura das despesas de manutenção da entidade beneficiada, conforme Art. 2º da Lei nº 3.521, de 06 de julho de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente CONVÊNIO será regido com as seguintes disposições gerais:

§1º- Os serviços ora relacionados nesse CONVÊNIO serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENENTE e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§2º-Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONVENENTE:

- I. Os membros de seu corpo clínico;
- II. O Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENENTE;
- III. O profissional autônomo que eventual ou constantemente, presta serviços à CONVENENTE, se por esta autorizada.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do §2º desta cláusula a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

§ 4º - Na execução dos serviços de urgência e emergência, hospitalares do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- I. É vedada a cobrança por serviços médicos urgência e emergência, hospitalares de pacientes encaminhados das Unidades Básica de Saúde, assim como outros serviços complementares da assistência ao usuário do SUS, seguindo o princípio da gratuidade. O atendimento será obrigatório nos casos em que as UBS não possuem condições de realizar o procedimento em razão das limitações da instalação, mesmo que não caracterizada a urgência, observada a capacidade de estrutura e pessoal do CONVENENTE.



- II. A CONVENENTE responsabilizar-se administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- III. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normativa complementar exercida pela CONVENENTE sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, as partes reconhecem a prerrogativa de Controle, Avaliação e Auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.
- IV. Conforme Resolução CFM 2077/2014, os pacientes amparados por este CONVÊNIO, poderão permanecer no Setor de Urgência/Emergência por até 24 (vinte e quatro) horas.
- § 5º - A assinatura do presente CONVÊNIO não prejudicará a vigência e validade de outros instrumentos jurídicos eventualmente firmados entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Para cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENENTE se obriga:

- §1º - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, securitários e previdenciários de seus empregados diretos e indiretos, utilizados na execução deste CONVÊNIO, como também os resultantes de sentença judicial que concerne ao CONVÊNIO, ao pagamento de qualquer título em processos movidos.
- §2º - Restituir o eventual saldo de recurso à CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo;
- §3º - Abrir e manter os recursos na conta específica para este Termo, na qual serão exclusivamente movimentados os recursos financeiros correspondente ao instrumento;
- §4º - Garantir o livre acesso do Gestor, do Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e auditores e fiscais do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto compactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- §5º - Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- §6º - Cumprir o Plano de Trabalho e solicitar “de ofício” reformulação, sempre que necessário;
- §7º - Prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, inclusive dos rendimentos financeiros no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela;
- I. A falta de prestação de contas implica em responsabilidade do representante legal da instituição, que deverá ressarcir o Município dos valores repassados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Para cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONCEDENTE se obriga:

- §1º - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONVENENTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local de acordo as normas que regem o SUS.
- §2º - Efetuar o repasse dos valores mensalmente até o 10º dia útil de cada mês.
- §3º - Prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do Termo quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- §4º - Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas;
- §5º - Analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela CONVENENTE;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E REPASSES



A CONVENENTE receberá 100% (cem por cento) do valor arrecadado com a Taxa Compulsória criada pela Lei Complementar nº 3.430, de 23 de dezembro de 2008 e suas alterações.

- I. A concessão do auxílio financeiro observará a situação financeira do Município de Imbituba e a efetiva arrecadação da referida taxa compulsória.
- II. Terá por base de cálculo o montante arrecadado no mês anterior ao do repasse.
- III. Os valores a repassar deverão ser depositados em conta específica da CONVENENTE e aplicados em mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA – DA ARRECADAÇÃO

A arrecadação de valores provenientes da cobrança da Taxa Compulsória criada pela Lei complementar nº 3.430, de 23 de dezembro de 2008 será recolhida em conta bancária específica, própria da Prefeitura Municipal de Imbituba.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários têm como origem as transferências de recursos próprios do Município nos termos da EC 29 e Portaria MS 1606/2001 classificada como receitas correntes do Fundo Municipal de Saúde nos termos da Lei 8.142/90.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO serão atendidas por conta da dotação 039, constante no exercício de 2024, por conta dos exercícios subsequentes, os quais serão aditados ao presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:

§1º - Os serviços prestados serão pagos em parcela única, até o 5º dia útil do mês, conforme atendendo Plano de Trabalho apresentado pela convenente.

§2º - Os serviços prestados deverão ser comprovados na prestação de contas que deverá ser realizada mensalmente após o recebimento do 1º repasse e assim os demais, devendo ser feita através de Protocolo para a secretaria municipal de saúde.

§3º - A prestação de contas poderá ser conferida com os prontuários e demais documentos existentes no Hospital mediante auditoria física que poderá ser realizada devendo ter o acompanhamento do médico auditor da Secretaria de Saúde, quando se tratar de informações sigilosas por ética médica.

§4º - A CONCEDENTE revisará os dados recebidos da CONVENENTE e seus documentos, os citados neste CONVÊNIO e os demais exigidos pela Instrução Normativa N.TC-14/2012, referente à Prestação de Contas, observando para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Imbituba, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

§ 5º - O repasse da parcela ocorrerá após a assinatura do presente convênio, até o 5º dia útil do mês, após 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado a prestação de contas de acordo com o plano de trabalho em anexo.

§6º - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENENTE as despesas com remuneração dos profissionais que irão prestar os serviços mencionados, não caracterizando vínculo empregatício em tempo algum com a CONCEDENTE.

§7º - Compete a CONVENENTE o pagamento de todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários de seus empregados diretos e indiretos, utilizados na execução deste CONVÊNIO, como também os resultantes de sentença judicial que concerne ao CONVÊNIO, ao pagamento de qualquer título em processos movidos.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA



A execução deste CONVÊNIO será avaliada pela CONCEDENTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelo Gestor do Sistema Municipal de Saúde através do serviço de auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde nos termos da legislação que regula a Política Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, que exigirá que a CONVENENTE apresente mensalmente por meio de relatórios com comprovações através de notas fiscais, os pagamentos feitos a terceiros ou prestadores.

§2º - A CONCEDENTE efetuará vistorias nas instalações da CONVENENTE para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO e poderá repactuar os serviços contratados, diante do não cumprimento deste CONVÊNIO.

§3º - A fiscalização exercida pela CONCEDENTE sobre os serviços da CONVENENTE não eximirá a CONVENENTE da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§4º - A CONVENENTE facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONCEDENTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim, e pelo Conselho Municipal de Saúde.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENENTE amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENENTE e da CONCEDENTE da cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ambas, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso penalidades de acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/2021, por força do artigo 184 do mesmo diploma legal, diante da ausência de previsão legislativa local à respeito

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONVENENTE.

§2º - No descumprimento das obrigações impostas neste CONVÊNIO a CONVENENTE pagará uma multa no valor de 5% do valor total a ser recebido mensalmente.

§3º - A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CONVENENTE e o respectivo montante será descontado pela CONCEDENTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

§4º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONVENENTE de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§5º - As distorções verificadas através do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos da Tabela Nacional de procedimentos do SUS serão objeto de ressarcimento em favor do Fundo Municipal de Saúde/FMS, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este instrumento tem vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões, mediante termo aditivo, limitado em 60 (sessenta) meses.



§1º - A parte que se interessar pela prorrogação do CONVÊNIO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do vencimento do prazo.

§2º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas na Lei 14.133/2021, por força do artigo 184 do mesmo diploma legal, diante da ausência de previsão legislativa local à respeito.

§1º - A CONVENIENTE reconhece desde já os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§2º - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão do CONVÊNIO, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência, contados a partir do recebimento da notificação.

§3º - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da CONVENIENTE, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONCEDENTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONVENIENTE negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei.

§4º - Poderá a CONVENIENTE, solicitar rescisão do presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela CONCEDENTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Imbituba.

§5º - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da CONCEDENTE, não caberá a CONVENIENTE o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos de rescisão deste CONVÊNIO praticada pela CONCEDENTE, cabe à CONVENIENTE apresentar recurso no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021

§1º - Da decisão da CONCEDENTE de rescindir o presente CONVÊNIO caberá, à CONVENIENTE, pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação do ato.

§2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do §1º, a CONCEDENTE deverá manifestar-se no prazo de 5 dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§2º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§3º - O Termo Aditivo referente à prorrogação do CONVÊNIO de celebração obrigatória será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação correlata.

§1º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIENTE poderá ensejar a não prorrogação deste CONVÊNIO ou a revisão das condições estipuladas.



§2º - Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios em até 5 dias após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Imbituba com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e acordes, firmam o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Imbituba-SC, 20 de maio de 2024.

CONCEDENTE

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito municipal

Veronice Lucia Milhareto Niehues
Secretário de saúde

Testemunhas:

CPF:

CONVENENTE

JUSTINO
Assinado de forma digital
por JUSTINO
SCATOLIN:17025249904
Dados: 2024.05.27 16:24:46
249904 -03'00'

Sociedade Beneficente São Camilo
Responsável Legal

CPF:

ANACLETO CANAN
Assinado de forma digital por
ANACLETO CANAN
Dados: 2024.05.22 18:07:20 -03'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FEB-67D6-F69C-459F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERONICE LUCIA MILHORETO NIEHUES (CPF 809.XXX.XXX-72) em 21/05/2024 15:28:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 21/05/2024 15:44:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/7FEB-67D6-F69C-459F>